

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAMÍLIA E JUVENTUDE****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 23 de maio de 2025

PROCESSO: 001111-00008013/2022-39. INTERESSADA: Comunidade Obras de Maria - Chácara 209, Vila Cahuy, SMPW Trecho 01, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos (DOC SEI nº 171141382), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

**RODRIGO DELMASSO****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 23 de maio de 2025

PROCESSO: 001111-00008841/2022-77. INTERESSADA: Igreja Assembleia de Deus do Gama - ADEG - Quadra 03 Lote 47 Área Especial Setor Leste - Gama/DF. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos (DOC SEI nº 171138049), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

**RODRIGO DELMASSO****SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****GABINETE****UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS****ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 26 DE MAIO DE 2025**

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na competência delegada por meio do art. 5º, inciso VII, "a", da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, alterada pela Portaria nº 10, de 30 de abril de 2024, publicada no DODF nº 83, de 02 de maio 2024, no exercício da competência inscrita também no art. 4º, da Instrução Normativa nº 01/2021-CGDF, e observando as alterações apresentadas pela Instrução Normativa nº 01/2025-CGDF, resolve:

Art. 1º Tornar pública a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC com o agente público relacionado, em face das questões de fato e de direito analisadas no Processo de Investigação Preliminar SEI nº 00431-00012087/2024-28, individualizado no Processo SEI nº 00431-00007365/2025-14, em decorrência da suposta incidência do art. 190, I, e do art. 180, XIII, todos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDERSON CARDOSO DE ARAÚJO****SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO****SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E HABITAÇÃO****CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS****ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 23 DE MAIO DE 2025**

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR a ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 359/2025, de 20 de março de 2025, referente ao endereço SETOR HABITACIONAL TAQUARI, TRECHO 01, QUADRA

04, CONJUNTO 07, NÚMERO 08 - LAGO NORTE/DF, tendo como proprietário FABIAN ALBERTO SAN JOSE, processo 0149-000174/2016, expedido pela Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em conformidade com o disposto no artigo 105 do Decreto nº 45.782/2024.

**MARIANA ALVES DE PAULA****ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 26 DE MAIO DE 2025**

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 1236/2024 (DOC. SEI/GDF Nº 148475540), emitido em 14 de agosto de 2024, para o endereço: LOTE Nº 10, DO CONJUNTO 01, DA QUADRA 200, DO LOTEAMENTO URBANO "ALTO DA BOA VISTA", SITUADO NO SETOR HABITACIONAL ALTO DA BOA VISTA, SOBRADINHO/DF, tendo como proprietário RODRIGO THOMAZ CAMPOS, autor do projeto de arquitetura GABRIEL JESUS MENDES, processo nº 00390-00004564/2024-32, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do autor do projeto de arquitetura, em conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei nº 6.138/2018.

**MARIANA ALVES DE PAULA****SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE****EXTRATO DA DECISÃO Nº 19/2025 - GAB/SEMA/AJL**

Processo nº 00391-00012124/2023-40. Autuado (a): MALOCA BAR E RESTAURANTE LTDA Objeto: Auto de Infração nº 9841/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 307/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) e INTERDIÇÃO PARCIAL do estabelecimento, consistente na proibição de qualquer emissão sonora, conforme Termo de Interdição nº 01601/2023. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 16, incisos II e IV, da supradita Lei. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

**GUTEMBERG GOMES**

Secretário de Estado

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 27/2025 - GAB/SEMA/AJL**

Processo nº 00391-00001579/2023-30. Autuado (a): Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT Objeto: Auto de Infração nº 09559/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 395/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de advertência "para no prazo de 10(dez) dias verificar os dispositivos de drenagem da rodovia a fim de minimizar os impactos ambientais negativos sobre as captações operadas pela CAESB, implantando dispositivos que visem à detenção de águas pluviais a montante dos pontos de lançamento da drenagem da BR 020", e multa de R\$ 51.151,45 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 101 UPDFs/2023. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I e II, da Lei Distrital nº 41/1989. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

**GUTEMBERG GOMES**

Secretário de Estado

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 37/2025 - GAB/SEMA/AJL**

Processo nº 00391-00009297/2023-81. Autuado (a): ALTO DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Objeto: Auto de Infração nº 07482/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 15/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de MULTA, no valor de R\$ 295.766,80 (duzentos e